

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2021 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 167

Órgão: Ministério Público da União/Ministério Público Militar

RESOLUÇÃO Nº 120/CSMPM, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução nº 112/CSMPM, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre o controle de prazo prescricional no âmbito do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na forma prevista no artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Acrescentar o art. 5º-A à Resolução nº 112/CSMPM, de 27 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Para fins estatísticos e de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle dos prazos prescricionais, as Procuradorias de Justiça Militar registrarão, em listas anuais, os feitos em que houve declaração de prescrição nas classes judiciais Processo, Procedimento Investigatório e Execução Penal, de acordo com o modelo constante do Anexo 1 desta Resolução.

§1º Para os feitos em trâmite no Superior Tribunal Militar, os registros serão feitos pelo Departamento de Documentação Jurídica, tanto para a classe judicial Originário quanto para a classe Recursal, de acordo com o modelo constante do Anexo 2 desta Resolução.

§2º Havendo impugnação da declaração de prescrição pelo Ministério Público Militar, registrar-se-á a situação na tabela respectiva, com a indicação do número do recurso ou outra medida adotada nos autos originais.

§3º Consignar-se-á, igualmente, se houve manifestação ministerial na forma dos §§ do art. 5º desta Resolução.

§4º Até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao de referência, as Procuradorias de Justiça Militar encaminharão ao Departamento de Documentação Jurídica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), as listas a que se refere o caput deste artigo.

§5º O Departamento de Documentação Jurídica, até o dia 31 de março do ano subsequente ao de referência, calculará tanto os índices de prescrição para os feitos que tramitaram no Superior Tribunal Militar quanto os índices relativos aos processos de primeiro grau, com base nos dados fornecidos pelas Procuradorias de Justiça Militar, produzindo o relatório respectivo, que indicará também os índices gerais para o primeiro e segundo graus, assim como o índice para a Justiça Militar da União, de acordo com o modelo constante do Anexo 3 desta Resolução.

§6º Para a apuração dos índices de prescrição, expressados em percentuais distintos para cada classe judicial, serão considerados o total de feitos autuados no e-Proc na classe respectiva dentro do ano de referência e o total de feitos nos quais houve declaração de prescrição, ainda que parcial e de qualquer modalidade, no mesmo período.

§7º O relatório de que trata o § 3º deste artigo será apresentado ao Procurador-Geral de Justiça Militar, que o encaminhará à Corregedoria e à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, e será disponibilizado na intranet até o dia 30 de abril.

§8º O primeiro ano de registro e medição dos índices será o de 2021."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Procurador-Geral de Justiça Militar/Presidente

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA

Subprocurador-Geral de Justiça Militar/Conselheiro

EDMAR JORGE DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça Militar/Conselheiro

ALEXANDRE CONCESI

Subprocurador-Geral de Justiça Militar/Conselheiro

ARILMA CUNHA DA SILVA

Subprocuradora-Geral de Justiça Militar/Conselheira

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

Subprocuradora-Geral de Justiça Militar/Conselheira

GIOVANNI RATTACASO

Subprocurador-Geral de Justiça Militar/Conselheiro

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI

Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar/Conselheiro-Relator

CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO

Subprocurador-Geral de Justiça Militar/Conselheiro

SAMUEL PEREIRA

Corregedor-Geral do MPM/Conselheiro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

